



15 de Outubro de 2021

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2021 - Edição nº 460 - ORDINARIA

SUMÁRIO

SECRETARIA

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP
Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



SECRETARIA DA CÂMARA



Câmara Municipal de Auriflama

CNPJ 51.842.334/0001-43

=ATO DA MESA DIRETORA N.º 05 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021=

“Dispõe sobre os reflexos do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 em relação ao ingresso no prédio da Câmara Municipal de Auriflama.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que persiste a situação instalada no exercício de 2020 em razão da pandemia causada pela Covid-19;

Considerando que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

Considerando que a vacinação contribui para a preservação da saúde;

Considerando que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

Considerando o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: “(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”;

Considerando o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: “registro, mais, que na ADI 6.362/DF,

Rua João Pacheco de Lima, nº 56-31 - CEP 15350-000 - AURIFLAMA - SP - Telefones (17) 3482-1279 / 3482-1994
site: www.cmauriflama.sp.gov.br - e-mail: camara@cmauriflama.sp.gov.br - cmauriflama@gmail.com



SECRETARIA DA CÂMARA



Câmara Municipal de Auriflama

CNPJ 51.842.334/0001-43

de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”;

Considerando que permanece à disposição da população todos os serviços legislativos prestados via plataformas eletrônicas, assegurados, assim, o atendimento ao público; bem como, a transmissão das sessões pelos canais de comunicação oficiais (site, canal do YouTube e página do Facebook), e também por radiodifusão, permitindo o acompanhamento, a distância, seja simultâneo ou a qualquer tempo, garantida a publicidade dos atos do Poder Legislativo;

Considerando que a preocupação maior desta Casa, é com a preservação da saúde de servidores, vereadores, demais colaboradores, e do público em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 18 de outubro de 2021, para ingresso no prédio da Câmara Municipal de Auriflama, de pessoas que nele trabalham, como servidores, estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e parlamentares dessa instituição, bem como, público em geral, deverá ser exibido comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º. A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2º. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

Art. 2º. Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;



SECRETARIA DA CÂMARA



Câmara Municipal de Auriflama

CNPJ 51.842.334/0001-43

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 3º. Caberá ao setor de administração predial a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, como segue:

I – controlar a entrada do público nas dependências da Câmara Municipal, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento oficial com foto;

II – manter o acesso às dependências da Câmara Municipal livre de tumultos e aglomerações.

Parágrafo único. Os servidores, estagiários, colaboradores, prestadores de serviço e parlamentares, deverão apresentar o comprovante vacinal ou o relatório médico por ocasião do primeiro ingresso no prédio, ficando dispensadas reapresentações nos ingressos subsequentes.

Art. 4º. Qualquer das pessoas mencionadas no *caput* do art. 1º deste Ato, que se negar a apresentar a documentação de que dispõe o art. 2º, será proibida de adentrar ao prédio, devendo retirar-se do local.

§1º. Em se tratando de servidores, estagiários, colaboradores, prestadores de serviço e parlamentares, em havendo descumprimento das disposições deste Ato, ficarão os mesmos sujeitos as devidas sanções administrativas e legais, implicando, inclusive, descumprimento contratual e, até multa, caso haja prejuízo a atividade do Poder Legislativo municipal.

§2º. No caso de resistência ao cumprimento da ordem de proibição, poderá a administração desta Câmara, solicitar reforço policial, bem como, tomar as medidas legais cabíveis.

Art. 5º. A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico serão exigidos somente aos maiores de 12 (doze) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde.



SECRETARIA DA CÂMARA



Câmara Municipal de Auriflama

CNPJ 51.842.334/0001-43

Art. 6º. A administração deverá sinalizar nas entradas do prédio da Câmara que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato, bem como, providenciará a divulgação da determinação nos meios oficiais de comunicação do Poder Legislativo.

Art. 7º. Os termos deste Ato não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pelo Ato da Mesa n.º 03/2021, permanecendo obrigatórios o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, distanciamento social e outras pertinentes.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auriflama, 15 de outubro de 2021.

RENATO MARINHO DOS SANTOS
Presidente

GABRIEL HENRIQUE B. GONÇALVES
Vice-Presidente

LOURDES MARIA CASTRO DE BRITO
1º Secretária

VAGNER OLIVEIRA DE ANGELI
2º Secretário

Registrado em Livro próprio a fls. 051/054 e, publicado por afixação no Mural da Câmara e DOA, como de costume.

WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Interino